



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 1.133/2019

"Institui a Campanha Cidadã de Incentivo à doação espontânea de alimentos e produtos de limpeza com prazo próximo da validade, pelos estabelecimentos comerciais a entidades filantrópicas e órgãos públicos do Estado da Paraíba." - **PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

AUTORA (A): Dep. NABOR WANDERLEY

RELATOR (A): Dep. CABO GILBERTO SILVA

P A R E C E R -- Nº 018 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.133/2019**, de autoria do *Deputado Nabor Wanderley*, o qual institui a campanha permanente de incentivo à doação de alimentos e produtos de limpeza com prazo máximo da validade pelos estabelecimentos comerciais a entidades filantrópicas e órgãos públicos do Estado da Paraíba.

Pelo texto da propositura, o estabelecimento doador fará comunicação ao órgão de vigilância sanitária e à Procuradoria do Consumidor, para exame e constatação das condições de uso e consumo dos produtos doados. A matéria também prevê que os produtos doados deverão ter o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para expiração de sua validade.

Após ser aprovada sua admissibilidade constitucional e regimental, a matéria foi distribuída a esta Comissão Temática, para a discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.

A matéria constou no expediente do **dia 16 de outubro de 2019**.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Deputado Nabor Wanderley é interessante, pois estabelece campanha permanente de incentivo à doação de alimentos e produtos de limpeza com prazo próximo da validade, pelos estabelecimentos comerciais a entidades filantrópicas e órgãos públicos do Estado da Paraíba.

Segundo a justificativa apresentada, como medida de cidadania, a campanha visa dar uma destinação mais digna aos alimentos e produtos de limpeza, quando próximos da expiração dos seus prazos de validade.

No caso, em benefício de órgãos e entidades filantrópicas que cuidam da saúde, educação e assistência das pessoas em estado de vulnerabilidade social. Sendo estas, em breve síntese, as razões apresentadas para a apreciação da proposta por esta Casa Legislativa.

Iniciando a tramitação regimental, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberou pela compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

Dando seguimento, compete às demais comissões temáticas a análise da matéria de sua competência relacionada ao mérito da proposição. De maneira que, por evidentemente tratar de matéria referente a políticas e assistência social, é de competência desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do **artigo 31, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa**.

Desta feita, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social. Visto que através de políticas assistenciais como esta, busca-se preservar as garantias de promoção do bem estar social, a orientação e acesso aos programas de auxílio disponibilizados pelo Estado.

Ademais, também se registre que o cuidado com a saúde e assistência pública representa matéria de responsabilidade de todos os entes federativos, de acordo com o **art. 23, II** da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



Vislumbra-se relação da matéria com a referida competência material dado tratar-se da criação de uma campanha cujo objetivo é incentivar a doação de alimentos e produtos de limpeza em benefício dos estabelecimentos públicos de saúde, educacionais e de filantropia do Estado da Paraíba.

Isto posto, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.133/2019**. É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2020.



DEP. CABO GILBERTO SILVA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do voto da relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.133/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2020.

DEP. EDMILSON SOARES
Presidente



DEP. CIDA RAMOS
Membro

DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro

DEP. DEL. WALBER VIRGOLINO
Membro

DEP. TIÃO GOMES
Membro